



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-067/2015, de 31 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador Samuel Gazolla Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

M. Votado
Aprovado por: Una aprovado

Em 05/10/15
Jamuel
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 069/15

De votado

Aprovado por: Una aprovado

Em 13/10/15

Jamuel
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

"Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 4º da Lei Municipal 3.850, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre pagamento de diárias de viagem e auxílios para participação em reuniões, treinamentos e similares aos membros dos Conselhos Municipais e outros órgãos colegiados".

1º) Através da Mensagem nº 032, de 10 de agosto de 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei em referência que "Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 4º da Lei Municipal 3.850, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre pagamento de diárias de viagem e auxílios para participação em reuniões, treinamentos e similares aos membros dos Conselhos Municipais e outros órgãos colegiados".

2º) A Lei 3850/10 autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de diárias de viagens, a fornecer passagens e a pagar despesas com inscrições em cursos, seminários, congressos, treinamentos e similares, para os conselheiros municipais e membros dos demais órgãos colegiados vinculados ao Poder Executivo Municipal. Há, contudo, uma situação em que não é contemplada pela lei, que comporta uma adaptação: é quando outro ente público (geralmente o Estado ou União) repassa ao Município o recurso para cobrir despesas com o deslocamento dos conselheiros. O recurso é contabilizado no caixa da Prefeitura e raramente coincide com o valor da diária, sendo algumas vezes maior ou menor do que o valor da diária paga pelo Município. Com o acréscimo dos parágrafos, está-se dando à administração municipal autorização para repassar aos conselheiros o valor integral repassado pelo governo estadual ou federal e também complementar aquele valor, quando aquém da diária prevista no ordenamento municipal.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Rosângela M. Alfenas de Andrade
Vereadora Rosângela M. Alfenas de Andrade
Presidente

Carlos da Silva Rufato
Vereador Carlos da Silva Rufato
Membro Titular

Célio Botaro
Vereador Célio Botaro
Membro Titular